



---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.108/2017 QUE: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO PERÍMETRO URBANO E COSTEIRO DO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ, AUTORIZA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 2º do artigo 4º e o Artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 2.108/2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º - (...)**

**§ 1º - (...)**

**§ 2º -** Ficam isentos de pagar pelo estacionamento rotativo aqui instituído os veículos oficiais, automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados, veículos de pessoas com deficiência física, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), conforme os incisos VII e VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997, além dos veículos de serviços da área de saúde devidamente identificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 8º** - O estacionamento rotativo pago disponibilizará até 5% (cinco por cento) das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tributadas e devidamente dimensionadas pelo Departamento de Trânsito de Paraty, conforme legislação federal pertinente.

**Parágrafo único** – Para garantir o direito da utilização das vagas específicas, os veículos de pessoas com necessidades especiais, de idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) deverão estar devidamente identificados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 07 de abril de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**

**Vereador – PV**

**Lucas Cordeiro**

**Vereador - PDT**



---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir a isenção da tarifa de estacionamento rotativo para pessoas com Espectro Autista (TEA) no município de Paraty – RJ, assegurando-lhes maior acessibilidade e qualidade de vida.

As pessoas com TEA e seus familiares enfrentam desafios diários que incluem deslocamentos frequentes para terapias, atendimentos médicos e outras atividades essenciais. A isenção do pagamento do estacionamento rotativo contribuirá para reduzir custos e facilitar a mobilidade, garantindo um direito básico de inclusão social.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e inclusão.

Dessa forma, esta proposta representa um avanço na política de inclusão no município de Paraty – RJ, garantindo um direito fundamental às pessoas com TEA e reforçando o compromisso da administração pública com a dignidade e a cidade da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 07 de abril de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
**Vereador – PV**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



---

**Lucas Cordeiro**  
**Vereador - PDT**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 03/04/2025 17:00

Checksum: **3A6F9BC9C2B5BE62F6AA9AD2494D0C62AE6EFA9097F68E9BF4BF38BF5838CBB5**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 03/04/2025 17:48

Checksum: **1146A2758EC191CEBF60B76DB7F84B66A5AC0473D9D5E827C7F5D0AD46FEF9B1**